



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 MINUTA 20098988

CONTRATO N. ____/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A _____.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges n. 931, de 20/12/2023](#), por seu diretor da Secretaria de Gestão Administrativa, **AGAMENOM DOS SANTOS TORRES**, brasileiro, CPF n. 244.929.141-53, RG n. 648.781 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF ____./____./____-____, sediada na _____, CEP: ____-____, telefone (____) ____-____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, CPF ____./____./____-____, RG _____ SSP/____, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0009909-54.2023.4.01.8000 – TRF1** e com fundamento na **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Dispensa n. ____/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços fotográficos, sob demanda, para cobertura de eventos institucionais e pautas publicitárias e jornalísticas de interesse do Contratante, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições constantes deste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

2.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante.

2.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o

fornecimento objeto deste contrato.

2.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste contrato.

2.1.7. Manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

2.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.9. Substituir, no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita, qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do Contratante (gestor) ou impeça a sua atuação.

2.1.10. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto deste contrato.

2.1.11. Realizar os procedimentos necessários à transferência de todas as fotos para o computador do Contratante, em até 02 (duas) horas após o término de cada cobertura fotográfica.

2.1.12. Estar ciente de que todas as fotografias entregues pelo Contratante a autoridades, servidores e unidades do Tribunal poderão ser reproduzidas por outros profissionais, devendo ser mencionado o nome do autor da fotografia e/ou da Contratada para efeitos de direito autoral.

2.1.12.1. As fotografias produzidas sob este contrato pertencem ao Contratante, que terá o direito exclusivo de uso das imagens por prazo indeterminado, podendo utilizá-las conforme sua conveniência, resguardando sempre os direitos autorais por meio de crédito nominal do autor da fotografia e/ou da Contratada.

2.1.13. Fornecer pendrives de qualidade superior para armazenamento de imagens (em sua embalagem original) para guarda em arquivo, devendo estar devidamente identificados com nome, data do evento e créditos do profissional/Contratada.

2.1.14. Utilizar, sempre, equipamentos e materiais de qualidade e de uso profissional, compatível com o serviço a ser executado.

2.1.15. Manter seus equipamentos atualizados, conforme a evolução tecnológica, de modo a atender o padrão de qualidade exigido para publicações no mercado da comunicação.

2.1.16. Manter equipamento reserva (máquina fotográfica, lentes, flash, baterias, etc.) para substituir aquele que, por qualquer defeito ou dano, esteja ou fique inoperante durante a cobertura de eventos. Os equipamentos substitutos deverão ser postos à disposição do fotógrafo o mais rápido possível, tão logo este os solicite, devendo o fato ser comunicado, de imediato, ao responsável da Assessoria de Comunicação do Contratante.

2.1.17. Executar os serviços, em estúdio, em horário previamente agendado pela Assessoria de Comunicação do Contratante, fazendo-se presente com a antecedência necessária, devendo considerar, inclusive, as dificuldades de estacionamento nos locais onde serão realizados os serviços.

2.1.18. Atender aos chamados do Contratante realizados por meio telefônico, e-mail, mensagem de texto ou outro disponível, observando horário e local determinados pelo Contratante.

2.1.19. Refazer, reproduzir ou substituir o material julgado inadequado pelo Contratante, sem qualquer ônus a este.

2.1.20. Apresentar, no mês subsequente à execução dos serviços, fatura mensal para pagamento, discriminando os serviços prestados com os respectivos valores unitários e totais, em conformidade com as Ordens de Execução de Serviços emitidas no período, inclusive anexando-as ao documento de cobrança, devidamente assinadas, juntamente com Relatório de Execução e Acompanhamento de

Serviço realizado no mês, conforme modelo do Anexo II.

2.1.21. Dar ciência, por escrito ao Contratante, de preferência com antecedência, sobre qualquer ocorrência que possa interferir ou tenha interferido no bom resultado do serviço a ser executado.

2.1.22. Tratar diretamente com as partes interessadas a respeito de fotografias e serviços de interesse particular dos participantes dos eventos cobertos, não havendo, nesse caso, qualquer vínculo ou interferência do Contratante ou ônus para este.

2.1.23. Submeter os serviços prestados à avaliação de qualidade por parte do Contratante.

2.1.24. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para cobrir, em caráter extraordinário, eventos e solenidades, em ocasiões excepcionais indicadas pelo Contratante.

2.1.25. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus profissionais para execução dos serviços contratados.

2.1.26. Entregar as fotografias relativas a posses de magistrados em arquivos e pastas separados por empilhando.

2.1.27. Encaminhar para os e-mails indicados pelo Contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, a relação dos profissionais de fotografia que serão destacados para atendimento de eventuais saídas, com os dados pessoais, telefone celular e e-mail, para que o Contratante possa autorizar o acesso às dependências da Corte de Justiça. Caso haja mudança de um dos fotógrafos, a Contratada deve imediatamente informar ao Contratante para as alterações necessárias.

2.1.27.1. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do profissional que não preencher as condições técnicas e de conduta pessoal e/ou profissional necessárias para o bom desempenho dos serviços, por exemplo: qualidade do trabalho oferecido, respeito ao próximo, descrição, asseio, vestimenta adequada, gentileza, honestidade e profissionalismo.

2.1.27.2. A vestimenta do(s) profissional (ais) da Contratada deve ser compatível com o ambiente formal no qual será realizado o serviço, de preferência o traje social ou esporte fino com colete que o identifique como fotógrafo. O(s) referido(s) profissional (ais) não deverá (ão) comparecer e permanecer com os seguintes trajes: camiseta (mangas curta, longa e/ou cavada), boné, chinelo, sandália, short/ minissaia e bermuda ou outro que contrarie o item 5 do Módulo 2 da [IN 14-10](#), que regulamenta o uso de vestimenta adequada no Contratante.

2.1.28. Possuir, ao tempo da contratação, em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) profissional de fotografia devidamente habilitado, com registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou no Sindicato dos Jornalistas.

2.1.29. Enviar de imediato ao Contratante, quando solicitado, até 05 (cinco) fotografias digitais por e-mail.

2.1.30. Indicar o contato (telefone e e-mail) de um funcionário especializado para atendimentos dos serviços excepcionais e/ou urgentes solicitados pela Assessoria de Comunicação Social nos fins de semana e feriados ou fora do horário de expediente.

2.1.31. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.32. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

2.1.33. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.33.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.33.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.33.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.33.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução 7/2005, com a redação dada pela Resolução 9/2005, e art. 4º da Resolução 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

3.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

3.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

3.2. É vedado à Contratada o uso de qualquer imagem do Contratante a qualquer tempo, inclusive “mídia free” como livro e material publicitário, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

3.3. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sanar os problemas.

4.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executados os serviços, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.

4.1.5. Informar à Contratada, com a antecedência de até 01 (uma) hora antes do evento, por escrito (Ordem de Execução de Serviço) e/ou por qualquer meio de comunicação (considerando inclusive situações de emergência), a previsão de agenda de eventos a serem cobertos, mencionando, ainda, especificidades, tais como: local (auditório, plenário, salão, gabinete, espaço ao ar-livre, coberto ou não, canteiro de obras), data, hora e tipo de evento (posse de magistrado, visita de autoridades, entrega de condecorações, etc.), e número de diárias/horas contratadas.

4.1.6. Providenciar junto à organização dos eventos e-mail/formulário/link para cadastramento por

parte da Contratada (ou entregar a Contratada, se for o caso) das credenciais necessárias para que o profissional possa ingressar, permanecer e circular pelos ambientes.

4.1.7. Determinar a quantidade de fotografos para a cobertura de eventos.

4.1.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto da contratação.

4.1.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive impedindo que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor ou comissão de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

5.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.10. Manter registro de aditivos.

5.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços compreendem a produção de fotografias, inclusive em estúdio para galerias, incluindo impressão, reprodução, tratamento e arquivamento, gravação em pendrive e disponibilização em arquivo do Contratante, de acordo com as seguintes especificações:

6.1.1. Cobertura fotográfica de eventos e pautas publicitárias/ jornalísticas de interesse do Contratante, por meio de jornada de até 3h, denominada diária e/ou hora adicional/extra (60 minutos) (Itens 01 e 02 da tabela do Anexo I).

6.1.2. Produção de fotografia em estúdio montado nas dependências do Contratante para composição de galerias do Tribunal, por meio de saídas de até 3h, denominada diária e/ou hora adicional/extra (60 minutos) (Itens 01 e 02 da tabela do Anexo I).

6.1.3. Tratamento, reprodução e impressão de fotografias em preto e branco (tamanho 16x21), em papel fotossensível de alta qualidade, para utilização exclusivamente institucional (Itens 03 e 04 da tabela do Anexo I).

6.1.4. Arquivamento em ambiente virtual próprio do Contratante (Itens 01 e 02 da tabela do Anexo I).

6.1.5. Gravação do acervo fotográfico em pendrive, em alta resolução, a ser fornecido pela Contratada. O arquivamento deverá ser separado por evento, data, e/ou magistrado, nesse caso quando for relativo a posses, de acordo com orientação do Contratante (Item 04 da tabela do Anexo I).

6.1.6. Gravação do acervo fotográfico do semestre em pendrive, em alta resolução, a ser fornecido pela Contratada.

6.1.6.1. O arquivamento semestral deverá ser separado por evento, data, e/ou magistrado, nesse caso quando for relativo a posses, de acordo com orientação do Contratante.

6.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Execução de Serviço (OES), e serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do Contratante, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 18h e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nas dependências do Contratante ou fora dela, em locais e nas condições estipuladas pelo Contratante.

6.3. Durante a realização dos serviços fotográficos especificados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, o profissional ficará à disposição para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, conforme orientações fornecidas pelo Contratante, devendo cumprir os horários estabelecidos na OES na sua integralidade.

6.3.1. A permanência do profissional por período maior que o constante na OES somente será permitida e remunerada mediante anuência da chefia da Assessoria de Comunicação ou de seu substituto e atesto na respectiva OES.

6.4. Para realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço, devendo estar presente no local em tempo hábil para a cobertura do evento.

6.4.1. Após as 03 (três) horas diárias contratadas, poderá haver a necessidade de horas complementares. Nos casos em que o evento for fracionado em mais de um turno, havendo interrupção da cobertura, a contagem das horas trabalhadas será retomada após o intervalo, até a finalização da cobertura, podendo então utilizar-se o expediente da hora extra, conforme item 2 da tabela do Anexo I.

6.5. Em ocasiões excepcionais, indicadas e previamente acertadas com o Contratante, a Contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente, a depender das características do evento, para cobrir solenidades de grande porte, entre elas as de posse do presidente, vice-presidente e do corregedor do Tribunal e de novos magistrados, sendo considerado, cada profissional, individualmente, para efeito de remuneração do serviço prestado.

6.6. As fotografias deverão ser produzidas em média ou alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, com equipamento (máquina fotográfica) profissional com tripés para câmeras e material de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

6.7. As fotografias de magistrados que irão compor as galerias de desembargadores poderão ser feitas em estúdio montado pela Contratada, especialmente para este fim, nas dependências do Contratante ou em local determinado por este, em tons de preto e branco e/ou coloridos, com iluminação especial e fundo próprio, para fotos em estúdio.

6.8. Ao término da cobertura fotográfica, os arquivos fotográficos originais, ou seja, as fotografias sem qualquer edição (material bruto), deverão ser armazenadas em arquivo próprio do Contratante em até **2 (duas) horas** após o evento. Somente após tal procedimento é que poderão ser tratadas e editadas pela

Contratada para arquivamento em pendrive e posterior entrega ao Contratante.

6.9. As fotografias solicitadas pelo Contratante e as do acervo semestral deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), de propriedade da Contratada, e gravadas em pendrive fornecido pela Contratada, em média ou alta resolução, devidamente identificadas com nome do evento, data, créditos do fotógrafo/empresa, formando um banco de imagens à disposição do Contratante.

6.9.1. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.

6.10. O fornecimento de todo o material e equipamentos, bem como dos profissionais necessários à plena execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.10.1. A Contratada deve executar o objeto deste contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

6.11. Caso seja verificada a necessidade de remanejamento de itens constantes do Anexo I, em razão da demanda do Contratante, o ajuste poderá ser realizado sem aditamentos, desde que não haja aumento de despesa.

6.12. Os serviços fotográficos serão prestados nas dependências do Contratante, localizada no Edifício Sede I - SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF - Telefone (61) 3314-5379, ou em outra localidade, observada a forma de execução estabelecida nesta cláusula.

6.13. O prazo de entrega dos produtos são os seguintes, contados em dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia útil do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço:

6.13.1. Cobertura fotográfica de eventos e pautas publicitárias/jornalísticas, produção de fotografia em estúdio e arquivamento: disponibilização em arquivo digital em até 02 (duas) horas após o evento.

6.13.2. Tratamento, reprodução e impressão de fotografias em preto e branco (tamanho 16x21), em papel fotossensível de alta qualidade em até 02 (dois) dias úteis.

6.13.2.1. Os prazos para execução dos serviços de tratamento, reprodução e impressão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela Contratada, em vista do grau de dificuldade apresentado ou quantidade solicitada, ficando a cargo do gestor do contrato a fixação de novo prazo, desde que o período não exceda a 05 (cinco) dias úteis.

6.13.2.2. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nos serviços de tratamento, reproduções e impressões, a Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por conta própria, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

6.13.3. Gravação do acervo fotográfico em pendrive, em alta resolução, a ser fornecido pela Contratada: material produzido até o dia 30 de junho, entrega até 10 de julho; material produzido até 30 de dezembro, entrega até 10 de janeiro do ano seguinte.

6.13.3.1. O arquivamento deverá ser separado por evento, data, e/ou magistrado, nesse caso quando for relativo a posses, de acordo com orientação do Contratante.

6.13.3.2. O acervo fotográfico de que trata o subitem 6.1.6 deve ser gravado em pendrive de boa qualidade e esse material deve ser entregue com a Nota Fiscal, com garantia do fabricante e assistência técnica no Distrito Federal.

6.14. Quando necessário, em caráter eventual, o Contratante poderá solicitar à Contratada a realização de serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, sem quaisquer custos adicionais, casos em que a contagem de prazos para entregas de serviços/produtos terá início no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho _____ e Elemento de Despesa _____.

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho _____, em _____, no valor de R\$ _____ (_____), para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DO PREÇO

8.1. Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, o Contratante pagará à Contratada os preços discriminados no Anexo I deste contrato.

8.2. Os quantitativos deste contrato são estimados e somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia _____, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

9.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 9.6, ocorrerá a decadência do direito à revisão dos preços do contrato.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo a Contratada apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação do serviço, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

10.2. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022.

10.2.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

10.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

10.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação do serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.10. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, contados a partir de _____, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

11.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para _____.

11.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

11.2.1. Prestação regular dos serviços.

11.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

11.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

11.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

11.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

11.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

11.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 12.4 desta cláusula, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.2.1. A partir do 11º dia a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.2.

12.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, vencido o prazo, a Contratada estará em mora, aplicando-se o disposto no subitem 12.2.

12.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora

12.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2.

12.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

AGAMENOM DOS SANTOS TORRES

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Webes Ribeiro da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 05/03/2024, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20098988** e o código CRC **897B31B8**.

ANEXO I AO CONTRATO N. ____/2024
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Serviço	Und	Qtd Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Diária de fotógrafo com duração de até 3 (três) horas, sem limitação da quantidade de eventos dentro do período estipulado, com ou sem montagem de estúdio nas dependências do Contratante, e disponibilização vinculada das fotografias, em alta resolução, nos arquivos do Contratante ao final do evento, com posterior fornecimento de fotos tratadas, conforme demanda do Contratante.	Diária	20		
02	Adicional de serviços fotográficos correspondente uma Hora	Hora	08		
03	Impressão em papel fotossensível – foto preto e branco, tamanho 16x22cm.	Un	20		
04	Gravação e fornecimento das fotos devidamente tratadas em em alta resolução em pendrive de, no mínimo 4GB, a ser fornecido pela Contratada.	Un	2		
Valor Total					

ANEXO II AO CONTRATO N. ____/2024
MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SERVIÇOS EXECUTADOS						SERVIÇOS EXECUTADOS			SALDO	
Item	Qtd	Und	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Jan a dez NF	Qtd Solicitada	Valores	Qtd	Valores
01	20	Diária	Diária de fotógrafo com duração de até 3 (três) horas, sem limitação da quantidade de eventos dentro do período estipulado, com ou sem montagem de estúdio nas dependências da Contratante, e disponibilização vinculada das fotografias, em alta resolução, nos arquivos da Contratante ao final do evento.							

02	08	Hora	Adicional de serviços fotográficos correspondente a uma Hora							
03	20	Un	Impressão em papel fotossensível – foto preto e branco, tamanho 16x22cm.							
04	2	Un	Gravação das fotos devidamente tratadas em em alta resolução em pendrive de, no mínimo 4GB, a ser fornecido pela Contratada.							